ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA que autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	ROBSON DISARZ
SUPERINTENDENTE(A):	MARCELO BERNARDI VALERIUS
Processo:	20241414
N° Licença	20241705
Válida até:	28/06/2029

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 01.616.929/0001-02

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANEAMENTO DE GOIAS S.A

EMPREENDIMENTO

NOME: AMPLIAÇÃO DO SES CRISTALINA

ENDEREÇO: AMPLIAÇÃO DA ETE ARROJADO E IMPLANTAÇÃO DO INTERCEPTOR ARROJADO 2, EEE'S EMBIRA 2 E LAJE, INTERLIGAÇÕES, RCE E RAMAIS E IMPLANTAÇÃO DE RCE NAS BACIAS LAJES, ARROJADO E TOPÁZIO, E DA EEE TOPAZIO II COM A LINHA DE RECALQUE, CRISTALINA (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 420.044.700-20

NOME/RAZÃO SOCIAL: RICARDO JOSE SOAVINSKI

ATIVIDADES REGISTRADAS

CONVERSÃO DO USO DO SOLO (ASV) EM ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA), MESMO QUE SEJA CAMPESTRE, PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES, DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA, ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA OU TRATAMENTO DE ESGOTO E SIMILARES QUE POSSUEM LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU EQUIVALENTE, DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE OU PROTOCOLO DE LICENÇA SEMAD.	Área a ser suprimida (ha) : 0,63
REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS LINEARES, DE GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA, ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA OU TRATAMENTO DE ESGOTO, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS, PARA EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS PELA SEMAD.	null : Não informado

ESPÉCIES ARBÓREAS

ATIVIDADE	NOME	AVALIAÇÃO DE RISCO	QTDE.	PRODUTO	VOLUME	Nº ARVORE
A1.1.1	GUAPIRA NOXIA - pau-judeo, joão-mole, joão-mole-do-campo, capa-rosa, pau-lepra	Endêmica	2	Mourões - ST	0,075	
A1.1.1	MYRCIA GUIANENSIS - guamirim-branco, guamirim, cambuí	Menos preocupante.	5	Lenha - ST	0,924	
A1.1.1	PLEROMA CANDOLLEANUM - ---	Endêmica	6	Mourões - ST	0,69	
A1.1.1	ALCHORNEA GLANDULOSA - ---	Não avaliada.	3	Lenha - ST	1,549	
A1.1.1	ASPIDOSPERMA POLYNEURON - peroba-rosa	Quase ameçada.	1	Lenha - ST	0,929	
A1.1.1	BACTRIS SETOSA - tucum	Não avaliada.	2	Lenha - ST	1,344	
A1.1.1	MATAYBA GUIANENSIS - brazeiro, camboatã, canela-de-negro, camboatá-branco, olho-de-cotia, mataiba, batabaiba, jatuá-uba, jatuá-iba, atou-aou, pau-da-digestão	Não avaliada.	6	Lenha - ST	0,844	
A1.1.1	BUCHENAVIA TOMENTOSA - tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,184	
A1.1.1	BYRSONIMA PACHYPHYLLA - ---	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,722	
A1.1.1	CECROPIA PACHYSTACHYA - embaúba, embaúba-branca	Não avaliada.	5	Lenha - ST	1,667	
A1.1.1	COPAIFERA LANGSDORFFII - Copaíba, Pau-d`óleo	Protegida	4	Mourões - ST	0,232	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 8

A1.1.1	DIOSPYROS BURCHELLII - Sobro	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,157
A1.1.1	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	1	Mourões - ST	0,427
A1.1.1	ERYTHROXYLUM DAPHNITES - chapadinho, fruta-de-tucano, mercúrio, pimenta,	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,022
A1.1.1	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	34	Lenha - ST	34,678
A1.1.1	GUAZUMA ULMIFOLIA - araticum-bravo, cabeça-de-negro, mutamba	Não avaliada.	18	Lenha - ST	5,332
A1.1.1	HANDROANTHUS IMPETIGINOSUS - Ipê-roxo-de-bolo, Ipê-roxo, Pau-d`arco-roxo, Ipê-roxo-de-bola, Ipê-uma, Ipê-preto, Pau-cachorro, Ipê-de-minas, Ipê-roxo-grande, Piúna, Piúna-roxa, Piuva-da-mata, Piuva-da-folha-larga, Piuva-roxa, Piuva-preta	Protegida	1	Mourões - ST	0,129
A1.1.1	HIRTELLA GLANDULOSA - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	1,313
A1.1.1	HYMENAEA COURBARIL - jatobá	Menos preocupante.	3	Lenha - ST	3,475
A1.1.1	INGA ALBA - ingá, ingá ferro, ingá vermelha, ingá, Ingaí, Ingá branca, Ingá xixi	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,005
A1.1.1	KIELMEYERA CORIACEA - Pau-santo	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,049
A1.1.1	LEUCAENA LEUCOCEPHALA - Leucena	Não avaliada.	7	Lenha - ST	0,983
A1.1.1	MANGIFERA INDICA - ---	Não avaliada.	25	Lenha - ST	42,436
A1.1.1	MAURITIA FLEXUOSA - Buriti, Miritirana, Buritirana, Caraná-do-mato, Caraná	Protegida	1	Mourões - ST	1,98
A1.1.1	MIMOSA CAESALPINIIFOLIA - unha-de-gato, sabiá	Menos preocupante.	92	Lenha - ST	3,852
A1.1.1	NERIUM OLEANDER - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,052
A1.1.1	PERSEA AMERICANA - ---	Não avaliada.	3	Lenha - ST	5,857
A1.1.1	PIPTOCARPHA ROTUNDIFOLIA - Candeia, Infalível, Para-tudo	Não avaliada.	3	Lenha - ST	0,402
A1.1.1	PLATYPODIUM ELEGANS - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,067
A1.1.1	PSEUDOBOMBAX TOMENTOSUM - embiruçu, imbiruçu, mamoara	Menos preocupante.	2	Lenha - ST	0,063
A1.1.1	PSIDIUM GUAJAVA - goiaba	Não avaliada.	5	Lenha - ST	0,379
A1.1.1	QUALEA GRANDIFLORA - pau terra de folha larga	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,266
A1.1.1	STRYCHNOS PSEUDOQUINA - Quina, Quina-do-cerrado, Quina-grossa	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,098
A1.1.1	STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS - Barbatimão, Barba-de-timão, Casca-da-virgindade, Faveira, Barbatimão-Branco	Menos preocupante.	1	Lenha - ST	0,066
A1.1.1	SYAGRUS OLERACEA - guariroba, gueiroba	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,102
A1.1.1	TABEBUIA ROSEOALBA - ipê-branco	Protegida	1	Mourões - ST	0,323
A1.1.1	TRIPLARIS AMERICANA - ---	Não avaliada.	1	Lenha - ST	0,363
A1.1.1	XYLOPIA SERICEA - Chapéu de sol, Embira, Embira vermelha, Pau de embira, Pimenta, Pimenta de macaco, Pimenta dos negros, Pimenteira, Pindaíba, Pindaíba branca, Pindaíba preta, Semente de embira, Tucaneiro	Não avaliada.	4	Lenha - ST	0,336
A1.1.1	CLUSIA NEMOROSA - Apuí, Ceboleira, Manga-brava, Mangue-branco, Mucugê-bravo, Orelha-de-burro	Não avaliada.	2	Lenha - ST	0,375
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,381
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,399
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,951

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 8

Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada		
Y1.13	PSIDIUM GUAJAVA - goiaba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,019
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,242
Y1.13	PSIDIUM GUAJAVA - goiaba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,042
Y1.13	SPATHODEA CAMPANULATA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,314
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,266
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,267
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,335
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,067
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,472
Y1.13	GUAZUMA ULMIFOLIA - araticum-bravo, cabeça-de-negro, mutamba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,105
Y1.13	KIELMEYERA CORIACEA - Pau-santo	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,032
Y1.13	QUALEA MULTIFLORA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,229
Y1.13	CECROPIA PACHYSTACHYA - embaúba, embaúba-branca	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,167
Y1.13	MANGIFERA INDICA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,026
Y1.13	MANGIFERA INDICA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,355
Y1.13	PSIDIUM GUAJAVA - goiaba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,055
Y1.13	DELONIX REGIA - Flamboyant	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,164
Y1.13	DELONIX REGIA - Flamboyant	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,443
Y1.13	PLEROMA CANDOLLEANUM - ---	Endêmica	Não informada	Lenha - ST	0,008
Y1.13	CECROPIA PACHYSTACHYA - embaúba, embaúba-branca	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,044
Y1.13	CECROPIA PACHYSTACHYA - embaúba, embaúba-branca	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,032
Y1.13	BUCHENAVIA TOMENTOSA - tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,768
Y1.13	GUAZUMA ULMIFOLIA - araticum-bravo, cabeça-de-negro, mutamba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	1,664
Y1.13	SPONDIAS MOMBIN - cajá, cajá-mirim, cajara, cajazeira, cajazinho, taperebá	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,135
Y1.13	PSIDIUM GUAJAVA - goiaba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,021
Y1.13	TABEBUIA ROSEOALBA - ipê-branco	Protegida	Não informada	Mourões - ST	0,047
Y1.13	SPONDIAS MOMBIN - cajá, cajá-mirim, cajara, cajazeira, cajazinho, taperebá	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,099
Y1.13	SPONDIAS MOMBIN - cajá, cajá-mirim, cajara, cajazeira, cajazinho, taperebá	Não informado	Não informada	Lenha - ST	0,562
Y1.13	MANGIFERA INDICA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	1,146
Y1.13	MOQUILEA TOMENTOSA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,032

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 8

Y1.13	MOQUILEA TOMENTOSA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,072
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,311
Y1.13	CECROPIA PACHYSTACHYA - embaúba, embaúba-branca	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,318
Y1.13	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	Não informada	Mourões - ST	0,053
Y1.13	ANADENANTHERA PEREGRINA - Angico Preto, Angico, Angico-do-campo, Angico-prego, Angico-pururuca, Angico-vermelho, Barbatimão, Monjoleiro	Protegida	Não informada	Mourões - ST	0,056
Y1.13	MOQUILEA TOMENTOSA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,03
Y1.13	DELONIX REGIA - Flamboyant	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,012
Y1.13	MOQUILEA TOMENTOSA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,039
Y1.13	CENOSTIGMA PLUVIOSUM - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,017
Y1.13	CENOSTIGMA PLUVIOSUM - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,023
Y1.13	DIPTERYX ALATA - Baru, barú	Imune	Não informada	Mourões - ST	0,087
Y1.13	DELONIX REGIA - Flamboyant	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,106
Y1.13	TABEBUIA ROSEOALBA - ipê-branco	Protegida	Não informada	Mourões - ST	0,04
Y1.13	CENOSTIGMA PLUVIOSUM - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,014
Y1.13	ASTRONIUM URUNDEUVA - Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva	Protegida	Não informada	Mourões - ST	0,008
Y1.13	GUAZUMA ULMIFOLIA - araticum-bravo, cabeça-de-negro, mutamba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,052
Y1.13	MOQUILEA TOMENTOSA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,021
Y1.13	CENOSTIGMA PLUVIOSUM - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,008
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	2,218
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,902
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	1,664
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,721
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,462
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,156
Y1.13	MANGIFERA INDICA - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,025
Y1.13	SPONDIAS MOMBIN - cajá, cajá-mirim, cajara, cajazeira, cajazinho, taperebá	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,011
Y1.13	DELONIX REGIA - Flamboyant	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,052
Y1.13	SPONDIAS MOMBIN - cajá, cajá-mirim, cajara, cajazeira, cajazinho, taperebá	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,03
Y1.13	CENOSTIGMA PLUVIOSUM - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,008
Y1.13	PSIDIUM GUAJAVA - goiaba	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,019
Y1.13	TABEBUIA ROSEOALBA - ipê-branco	Protegida	Não informada	Mourões - ST	0,037

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 8

Y1.13	TABEBUIA ROSEOALBA - ipê-branco	Protegida	Não informada	Mourões - ST	0,108
Y1.13	CENOSTIGMA PLUVIOSUM - ---	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,01
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,83
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,583
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,613
Y1.13	EUCALYPTUS GRANDIS - Eucalipto	Não avaliada.	Não informada	Lenha - ST	0,67

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
VITOR DE ALMEIDA	047.280.431-69	1016868235D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DE MEIO FÍSICO
VITOR DE ALMEIDA	047.280.431-69	1016868235D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

VEDAÇÕES

FICAM VEDADAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU DE USO RESTRITO NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DESTA LICENÇA/REGISTRO.

FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS, BOTA-FORA E ÁREAS DE EMPRÉSTIMO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU DE USO RESTRITO.

FICA VEDADA A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM PERÍODO NOTURNO.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO NAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

FICA VEDADO O USO DE FOGO COMO TÉCNICA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO OU LIMPEZA DE ÁREA.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO, USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA VEDADA A EXPOSIÇÃO DO SOLO SEM ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR A FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS.

FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF).

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

NÃO PROMOVER A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E PARALISAR IMEDIATAMENTE AS ATIVIDADES QUANDO FOR ENCONTRADO ARTEFATO ARQUEOLÓGICO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE A SEMAD E O IPHAN.

FICAM VEDADAS AQUELAS INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU DE USO RESTRITO NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DESTA LICENÇA/REGISTRO.

FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). PARA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO DEVERÁ SER SOLICITADO À SEMAD A AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.

FICAM VEDADAS QUAISQUER INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE RESERVA LEGAL.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.
2	A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
3	A PRESENTE LICENÇA DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO ESTÁ VINCULADA A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, OU EQUIVALENTE, ANTERIORMENTE EMITIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.
4	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
5	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO/LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO/LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO/LICENÇA.
6	AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 8

7	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
8	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
9	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
10	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
11	ESTE REGISTRO/LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO/LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
12	FICA VEDADA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF). PARA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO DEVERÁ SER SOLICITADO À SEMAD A AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DA MATÉRIA PRIMA FLORESTAL.
13	FOMENTAR E ESTRUTURAR UNIDADES LOCAIS DE COMBATE A INCÊNDIOS VINCULADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.
14	FORMAR E CAPACITAR BRIGADAS DE INCÊNDIOS TEMPORÁRIAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS, DURANTE OS PERÍODOS MAIS CRÍTICOS, ATRAVÉS DO USO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ORIUNDOS DAS COMUNIDADES LOCAIS.
15	GARANTIR A UTILIZAÇÃO E EPIS PELOS TRABALHADORES, CONFORME NORMAS TÉCNICAS.
16	NOS PERÍODOS DE ESTIAGEM, EM CASO DE PROXIMIDADE DA ÁREA DE SUPRESSÃO COM NÚCLEOS HABITACIONAIS, REALIZAR A ASPERSÃO REGULAR E CONTROLADA DE ÁGUA, SOBRETUDO DURANTE OS PERÍODOS SECOS E VENTOSOS, NAS ZONAS DE TRABALHOS E NOS ACESSOS UTILIZADOS PELOS DIVERSOS VEÍCULOS, ONDE PODERÁ OCORRER A PRODUÇÃO, ACUMULAÇÃO E RESSUSPENSÃO DE POEIRAS.
17	O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.
18	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
19	PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU
20	PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.
21	REALIZAR A CONSERVAÇÃO DO SOLO NAS ÁREAS, DIRETAMENTE AFETADAS, EVITANDO LIXIVIAÇÃO DE SOLOS E DETRITOS, PROMOVENDO AS AÇÕES TECNICAMENTE INDICADAS, TAIS COMO, TERRACEAMENTOS, BARRAGINHAS, E OUTROS.

CONDICIONANTES COM PRAZO		**PRAZO**
22	APRESENTAR COMPROVANTE DE CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF), PARA A ATIVIDADE Nº 20-2 (FLORESTA NATIVA. EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS), ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DE SUPRESSÃO.	28/06/2029

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS		**PRAZO**
23	A COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE QUE TRATA O ARTIGO 23 DA LEI 21.231/2022 SERÁ CONSIDERADA REPOSIÇÃO FLORESTAL PARA OS FINS NECESSÁRIOS À RETIRADA E À COMERCIALIZAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL DO EMPREENDIMENTO E A EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.	
24	A DOAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL APROVADO NOS TERMOS DO PROJETO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO APRESENTADO, DEVERÁ SER EXECUTADA NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NO CASO DE PROPRIEDADE, E DE 02 (DOIS) ANOS, NO CASO DE POSSE, CONTADOS DA DATA EM QUE A LICENÇA FOI EMITIDA, APRESENTANDO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO.	28/06/2026
25	APRESENTAR COMPROVANTE DE DOAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, DEVERÁ SER EXECUTADA NO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.	28/06/2026
26	APRESENTAR RELATÓRIO CONTEMPLANDO A ANUÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS QUE TERÃO SEUS IMÓVEIS AFETADOS PELO EMPREENDIMENTO. PRAZO: 1 (UM) ANO APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO.	28/06/2025
27	APRESENTAR RELATÓRIO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU DE USO RESTRITO. PRAZO: UMA VEZ AO ANO ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO.	28/06/2025
28	APRESENTAR RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA DOAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL APROVADO NOS TERMOS DO PROJETO TÉCNICO, APRESENTADO COMO MODALIDADE DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, NO CASO DE PROPRIEDADE, E DE 02 (DOIS) ANOS, NO CASO DE POSSE.	28/06/2029
29	APRESENTAR RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA DOAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL APROVADO NOS TERMOS DO PROJETO TÉCNICO, APRESENTADO COMO MODALIDADE DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, NO CASO DE PROPRIEDADE, E DE 02 (DOIS) ANOS, NO CASO DE POSSE.	28/06/2029
30	APRESENTAR RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DA DOAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL APROVADO NOS TERMOS DO PROJETO TÉCNICO, APRESENTADO COMO MODALIDADE DE COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO, NO CASO DE PROPRIEDADE, E DE 02 (DOIS) ANOS, NO CASO DE POSSE.	18/07/2026
31	APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO DEMONSTRANDO A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS CUJA INTERVENÇÃO TENHA SIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ACESSOS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO ATÉ A RECUPERAÇÃO INTEGRAL DA ÁREA.	28/06/2025
32	APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO DEMONSTRANDO A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU DE USO RESTRITO CUJA INTERVENÇÃO TENHA SIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA ACESSOS. PRAZO: UMA VEZ AO ANO ATÉ A RECUPERAÇÃO INTEGRAL DA ÁREA.	28/06/2025
33	ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A INTERVENÇÃO EM IMÓVEIS DE TERCEIROS, SEM QUE HAJA A DEVIDA ANUÊNCIA OU DECISÃO JUDICIAL.	
34	MANTER CONSERVADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO IMÓVEL.	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 8

35	PROMOVER A RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU DE USO RESTRITO CUJA INTERVENÇÃO TENHA SIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS. PRAZO: INÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO USO DAS INTERVENÇÕES TEMPORÁRIAS.
36	PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CUJA INTERVENÇÃO TENHA SIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS. PRAZO: INÍCIO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO USO DAS INTERVENÇÕES TEMPORÁRIAS.

GEOMETRIAS

ÁREA DIRETAMENTE AFETADA PELO EMPREENDIMENTO - ADA

ÁREA REQUERIDA PARA CAI. - ATIVIDADE: Y1.13

ÁREA REQUERIDA PARA CONVERSÃO - ATIVIDADE: A1.1.1

GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - ATIVIDADE: Y1.13

GEOMETRIA DO EMPREENDIMENTO - ATIVIDADE: A1.1.1

Visualize no mapa

POLIGONAIS DAS ÁREAS DE APP E/OU USO RESTRITO A SEREM SUPRIMIDAS.

POLIGONAL(IS) DA(S) ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E/OU ÁREA(S) DE USO RESTRITO QUE SOFRERÃO INTERVENÇÃO EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO.

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=3JNMF9F4OJN3348**

OS PARÂMETROS/DADOS/INFORMAÇÕES ABAIXO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO REQUERENTE, NÃO PASSANDO POR VALIDAÇÃO DA SEMAD.

ÁREA AUTORIZADA PARA CAI (HA):	0,2112
TIPO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA DOAÇÃO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	COMPENSAÇÃO FLORESTAL
QUAL A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA DOAÇÃO?	Parque Estadual de Terra Ronca
COMPENSAÇÃO POR DANOS (HA)	0,0000
COMPENSAÇÃO FLORESTAL (HA)	0,8698

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 7 de 8

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **3JNMF9F4OJN3348**

Documento emitido em: **28 de Junho de 2024 às 17:21:51**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=3JNMF9F4OJN3348&t=LIC**

Documento assinado digitalmente em 28 de Junho de 2024 às 17:22,
por Marcelo Bernardi Valerius,
CPF 020.553.441-45,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 8 de 8